

23/12/2020 a 23/12/2025// Data da assinatura: 23/12/2020// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento. //

**Protocolo: 615141**

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2019/TJPA//**Partes: TJPA e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79 // Objeto do Contrato: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conexões dedicadas com à internet para trânsito do Sistema Autônomo do TJPA, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. // Origem: Pregão Eletrônico nº. 069/TJPA/2018. // Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência em mais 12 meses e o reajuste no percentual de 5,99% de acordo com o índice do IST// Valor do Aditivo: R\$ 307.371,17 (global). // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1419.8651/ 8652/ 8653; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118. // Vigência: 16/01/2021 a 15/01/2023// Data da assinatura: 18/12/2020// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento. //

**Protocolo: 615128**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Extrato de Dispensa de Licitação nº 022/2020/TJPA** - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0018-51, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 498, Bairro: Centro, Belém/PA, CEP: 66017-900, a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços postais: serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência em âmbito estadual e internacional, por meio físico e digital, para atender às necessidades deste Tribunal, conforme o processo PA-PRO-2020/002569. Belém, 21 de dezembro de 2020. FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO – Secretário de Administração// Ratificação: O – Excelentíssimo Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ratifica a dispensa, nos termos do PA-DES-2020/81146 exarado em 21/12/2020.

**Protocolo: 615135**

II - as leis orgânicas do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Magistério Público, da Polícia Civil, da Polícia Penal e da Polícia Militar;”

Art. 4º Acrescenta o inciso IV ao art. 193 da Constituição do Estado do Pará, com a seguinte redação:

“Art. 193. ....

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Polícia Penal. ”

Art. 5º Altera o § 5º do art. 193 da Constituição do Estado do Pará, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 193. ....

5º É dever dos órgãos responsáveis pela segurança pública dar aos policiais civis, militares e penais, formação, capacitação e treinamento especializados para o trato de questões relativas a crianças, adolescentes, jovens e idosos.”

Art. 6º Acrescenta ao TÍTULO VI “DA SEGURANÇA PÚBLICA” da Constituição do Estado do Pará, o CAPÍTULO V, contendo os arts. 201-A, 201-B e 201-C, com a seguinte redação:

“Capítulo V

DA POLÍCIA PENAL

Art. 201-A. A Polícia Penal, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), tem como incumbência principal a segurança dos estabelecimentos penais, além de outras atribuições definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 201-B. O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal do Estado do Pará se dará, exclusivamente, por meio de concurso público, e pela transformação dos atuais cargos ocupados e vagos, de Agente Penitenciário, criados nos termos da lei.

Art. 201-C. Aos policiais penais, além do disposto no art. 31, são assegurados gratificação de risco de vida e seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do Estado, na forma da lei. ”

Art. 7º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Deputado DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado RENATO OGAWA 1º Vice-Presidente	Deputada MICHELE BEGOT 2º Vice-Presidente
Deputado ERALDO PIMENTA 1º Secretário	Deputado VICTOR DIAS 2º Secretário
Deputada DILVANDA FARO 3ª Secretária	Deputado HILTON AGUIAR 4º Secretário

**Protocolo: 614973**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO Nº: 16/2020**

DATA ASSINATURA: 23/12/2020

OBJETO: Aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente.

ORIGEM: Adesão à Ata de Registro de Preços nº101/2020 - TRE/PA.

VIGÊNCIA: 23/12/2020 até 21/06/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 963.357,13

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

020102 - Fundo de Reparamento do TCE

Programa de Trabalho:

01.032.1455 7.628- Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação

Natureza da Despesa:

3390.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação /Pessoa

Jurídica

4490.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação/ Pessoa

Jurídica

4490.52 - Equipamento e Material Permanente

Fontes:

01 - Recursos Ordinários

11 - Recursos Próprios do Fundo de Reparamento e Aperfeiçoamento

do TCE

12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

## LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o inciso XVI do art. 18, o inciso III do art. 91, o inciso II do §1º do art. 113, o §5º do art. 193 da Constituição do Estado do Pará e, acrescenta o inciso IV ao art. 193, bem como o Capítulo V contendo os arts. 201-A, 201-B e 201-C ao Título VI “DA SEGURANÇA PÚBLICA” da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estarei e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Altera o inciso XVI do art. 18 da Constituição do Estado do Pará, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 18. ....

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das Polícias Civil e Penal.”

Art. 2º O inciso III do art. 91 da Constituição do Estado do Pará, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. ....

III – organização da Polícia Civil, da Polícia Penal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como a fixação e modificação dos respectivos quadros e efetivos;”

Art. 3º O inciso II do §1º do art. 113 da Constituição do Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. ....